



334/835

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

DECRETO Nº 08 /93, de 1^o janeiro de 1993.

Publicado em Placar

Em 10 / 01 / 93

Atília

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições e, consoante o disposto no inciso III, do artigo 71, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a situação caótica em que foi encontrada a Prefeitura Municipal de Palmas;

CONSIDERANDO o estado de completo abandono de suas instalações, com telefones cortados, máqui nas quebradas e falta de condições materiais,

DECRETA:

Art. 1º. O expediente de funcionamento dos órgãos da administração pública municipal será, exclusivamente, interno no período de 4 a 12 de janeiro.

Parágrafo único. Nesse período, os Secretários Municipais e Titulares de Unidades orgânicas de hierarquia equivalente, deverão proceder ao levantamento da situação de suas áreas, principalmente em relação às obrigações da Prefeitura, pendentes de liquidação, cujo acerto dependerá do seu pronunciamento quanto à regularidade e procedência.

Art. 2º. No tocante aos créditos de terceiros, já processados e em fase de liquidação, fica estabelecida a prioridade do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos servidores municipais que, uma vez levantado, poderá ser liquidado dentro do período de funcionamento interno, referido no artigo 1º deste Decreto.



335

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Art. 3º. No período de funcionamento interno, de que trata este Decreto, o eventual vencimento de prazos de recolhimento de tributos fica, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil da reabertura da Prefeitura para o atendimento de público, isentando-se o contribuinte de quaisquer multas ou encargos adicionais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, em
1º de janeiro de 1993, ano 4º da criação de Palmas.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

cb/JF.